



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0116/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORAS LASER E RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA COM TROCA DE CILINDRO E CHIP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.100.570/0001-00 situada a Rua Getúlio Vargas, nº39 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio **BRUNO GONÇALVES LATTANZI**, inscrito no CPF sob o nº 088.820.017-09 e R.G. nº 12.494.934-8 IFPRJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processos Administrativos nº 0422, de 20.01.2017, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de toner para impressoras laser e recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta com troca de cilindro e chip, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e suas Secretarias Municipais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 035/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6, do Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *para as recargas de toner e cartuchos pela **Secretaria de Saúde**: PT.: 0800.1030100652.075, ND.: 3390.39.00, contas 98 e 102; PT.: 0800.1030200652.175, ND.: 3390.39.00, conta 160; PT.: 0800.1030301242.195, ND.: 3390.39.00, conta 202; e PT 0800.1030400652.178, ND.: 3390.39.00, conta 206, pelas demais secretarias: PT 0400.0412200102.027; ND 3390.39.00, contas 66.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação dos serviços, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, que deverá ser realizada de forma imediata de acordo com a ordem de serviço expedida pelo almoxarifado municipal.



Parágrafo Segundo- Para a execução do objeto, serão consideradas as seguintes definições:

- 1) Recarga: execução de testes e funcionabilidade e posterior recarga de tinta preta ou colorida, conforme cartucho ou tonner, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de cartuchos para Impressoras);
- 2) Troca de cilindro ou chip: Somente quando houver necessidade comprovado por laudo técnico.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do presente contrato caberão ao seguinte fiscal:

Parágrafo Primeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão: Paulo Adriano Alcântara da Silva, Cargo: Coordenador de Informática. Mat.: 10/3762.

Parágrafo Segundo - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Terceiro - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a realizar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- II - A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- III - Substituir o material que apresentar vícios redibitórios, em definitivo e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da constatação da necessidade, sem que dessa troca decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV - Os cartuchos de toner deverão ter selo ou etiqueta no corpo do cartucho, indicando as datas de recarga e de validade.

V - A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;

VI - Os suprimentos deverão estar acondicionados em embalagem de plástico grosso devidamente lacrado;

VII - A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da recarga, sempre que houver solicitação da Coordenação de Informática, sem custos adicionais;

VIII - A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com o setor de almoxarifado municipal com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

X - Disponibilizar todas as informações necessárias para que o almoxarifado municipal responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

XI - Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

XII - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIII - Devolução dos cartuchos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de retirada do almoxarifado municipal.

XIV - Substituição de cartuchos que venham a ser danificados durante o processo, ou que, no prazo da garantia, apresentem vazamentos ou qualidade insatisfatória de impressão.

XV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XVI - A recarga dos cartuchos/toner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;

XVII - Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa.

XVIII - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da recarga dos cartuchos e toners.

XIX - Repor os cartuchos/toners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda;

XX - Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os cartuchos que apresentarem defeito de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação do fato;



XXI – Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 19752 da ABNT;

XXII - Responsabilizar-se pelo o controle de qualidade dos cartuchos e toners de propriedade a serem recarregados;

XXIII - Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

XXIV – Reparo, manutenções e substituições de cartuchos e toners deverão ser realizadas somente com apresentação laudo técnico apontando o defeito, e com a aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 08 de Maio de 2017.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE**

**INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____